



LEI Nº 3.177, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL VIAGEM PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA,
Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, mediante requerimento do interessado, contratar e ceder ônibus, micro-ônibus, vans e veículos assemelhados, para realizar viagens de caráter cultural, educacional, religiosa e recreativa, nas condições estabelecidas na presente lei.

§1º - O anexo I que acompanha a presente lei, servirá de modelo padrão para protocolo da solicitação.

§2º - O transporte fornecido deverá atender critérios suficientes de segurança e higiene, bem como as exigências da legislação brasileira de trânsito para a segurança de todos os passageiros.

§3º - Caso não estejam afetos a outros serviços, poderão também ser utilizados veículos da frota própria do município.

Art. 2º - O benefício de que trata esta lei, desde que preenchidos os requisitos listados no artigo 3º, é destinado em favor de organizações sem fins lucrativos, devidamente reconhecida pelo município em virtude do caráter social dos serviços constantes em seus estatutos, ou ainda, em benefícios de cidadãos timbaubenses – organizados em grupo - e em situação de hipossuficiência financeira.

Parágrafo único – A segunda hipótese de que trata o dispositivo acima exigirá dos beneficiários a indicação de um representante que será responsável pelos passageiros, devendo garantir o acompanhamento e disciplina durante a viagem.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as exigências elencadas dos parágrafos seguintes:

§1º - As associações, entidades ou organizações do gênero, deverão comprovar mediante juntada ao pedido de viagem:

I – Tratar-se de organização sem finalidades lucrativas, que promove serviços sociais e também estar em funcionamento há pelos menos 01 (um) ano no município;

II – Certidão negativa de débitos junto ao fisco federal, estadual e municipal;

III - Certificado de regularidade fiscal no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV – Comprovar situação ativa e respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§2º - Os beneficiários pessoa física, deverão organizar-se em um grupo, indicando representante, e deverão ainda disponibilizar no requerimento:

I - Cópia de documento oficial de identificação com foto de todos os participantes;

II – Comprovarem residência no município há pelo menos 01 (um) ano;

III - Cópias dos Título de Eleitor;

IV – Estarem inscrito no CadÚnico ou serem pessoa hipossuficientes, na forma da lei;

§3º - Exigências comuns para ambos os casos:

I – Apresentar roteiro detalhado da viagem, e o nome da pessoa responsável pelo acompanhamento e disciplina dos participantes;

II - Relação dos participantes da viagem e termo de responsabilidade dos mesmos por eventuais danos que forem causados ao veículo;

III – Se na viagem participar pessoa menor de idade desacompanhada dos pais ou responsáveis, deverá acompanhar o requerimento a competente autorização escrita destes, na forma da lei;

Art. 4º - O beneficiário que durante o traslado ida e volta, apresentar comportamento inadequado ou ocasionar danos aos veículos, após apurada culpa, perderá o direito concedido por prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Governo, além do ressarcimento dos danos e responsabilização mediante processo judicial por perdas e danos.

Art. 5º - O Programa constitui uma liberalidade do Poder Público, com a devida autorização legislativa, podendo, pois, ser suspenso, sem que assista ao usuário qualquer direito a eventuais indenizações, nos seguintes casos:

I - De forma ampla, por inviabilidade financeira;

II - De forma restrita a determinado beneficiário, pela constatação de irregularidades por ele cometidas.

Art. 6º - Para fins da implementação, implantação e operacionalização do Programa instituído nesta Lei e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos, assim como a abertura de créditos suplementar e especial, na forma do disposto no art. 167 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7º - Os recursos disponíveis para a abertura dos referidos créditos suplementar e especial correrão à conta dos recursos abaixo indicados:

I - decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 4.320/64, e com base na Lei Orçamentária Anual vigente.

II - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei Orçamentária, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 8º - O Programa Viagem para Todos, instituído no art. 1º desta Lei, será consignado, através de Decreto, ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária.

Art. 9º - O benefício de que trata esta lei deverá ser executado de modo a priorizar ao máximo o atendimento de beneficiários que, no ano de sua execução, não usufruíram do programa, evitando, assim, repetições de usuários dentro do exercício.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar demais critérios do programa, bem como, adequar as respectivas leis orçamentárias necessárias à viabilização da aplicação desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 11 de Dezembro de 2023.
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.12.11 15:25:01
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Modelo de requerimento para solicitação de veículo

À Prefeitura Municipal de Timbaúba - PE

A/C da Seção de Transportes do Departamento de Segurança e Logística
Solicitante: _____

Número de passageiros (com o organizador): _____

Solicito veículo, nos termos da Lei Municipal nº. XXXXXXXX, para participação em

no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, para _____,
com partida para às ____ : ____, e retorno com saída às ____ : ____.

Segue em anexo:

- I. Documentos de comprovação exigido em lei para pessoa jurídica (se for o caso);
- II. Lista de Passageiros, acompanhado da documentação comprobatória individual exigida em lei;
- III. Descrição do itinerário, com previsão de paradas e tempo gasto em cada uma delas;
- IV. Demais documentos exigidos na lei.

COORDENADOR DA VIAGEM

Nome:

Telefone/e-mail:

Timbaúba - PE, de de 202____.

Assinatura do Coordenador da Viagem